



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PRIME CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF : 07.588.299/0004-39
Empreendimento : PRIME CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Via Expressa de Contagem número/km 3115 GALPAO: 2; ARMZ: C; SALA: 1;
Bairro Água Branca Cep 32370-485 Contagem - MG
Fator locacional resultante :
Classe predominante resultante : 1
Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO
Processo Administrativo Licenciamento : 539/2024

Motivo da decisão:

O transporte rodoviário de produtos/resíduos perigosos só é passível de licenciamento (ou qualquer manifestação) do órgão ambiental estadual de Minas Gerais quando este é realizado estritamente nos limites do Estado. Ou seja, quando os locais de origem e destino pertencem ao Estado e não há saída pelas fronteiras do Estado durante a rota a ser percorrida. Quando o transporte abrange outros Estados, como é o caso, a regularização ambiental deverá ser solicitada junto ao IBAMA.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 05/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por THAIS DE FREITAS VALERIO, por delegação, em 05/04/2024 12:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.